

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190292

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma ELETRICA MANAUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.547.497/0001-13, estabelecida à AV AYRAO, 816, CENTRO, Manaus-AM, CEP 69025-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALISSON VIEIRA NUNES, residente na RUA 32, 676, CONJUNTO 31 DE MARÇO, SAO JOSE I, Manaus-AM, CEP 69077-350, portador do(a) CPF 656.330.912-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 065/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétricos e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012213	CADEADO 50MM - Marca.: PAPAIZ Cadeado 50 mm em latão corpo em latão maciço e chave em latão materiais empregados: aço inox e materiais não ferrosos acompanha 2 chaves.	UNIDADE	230,00	19,000	4.370,00
012531	TÊ DE ESGOTO DE 40mm - Marca.: KEMA TÊ DE ESGOTO DE 40mm	UNIDADE	350,00	1,000	350,00
012542	ADAPTADOR HIDRÁULICO 20X1/2 DE PVC - Marca.: KRONA ADAPTADOR HIDRÁULICO 20X1/2 DE PVC	UNIDADE	250,00	0,330	82,50
012585	Cano PVC hidráulico 40 mm - Marca.: NORTPLAST Cano PVC hidráulico 40 mm, barra c/ 6 metros. Norma NBR 5648.	UNIDADE	200,00	22,900	4.580,00
012596	Cap PVC 40 mm. - Marca.: KRONA Cap PVC 40 mm.	UNIDADE	220,00	1,000	220,00
012600	Colher de pedreiro de 8" - Marca.: AVL Colher de pedreiro de 8" com haste curvada e cabo de madeira.	UNIDADE	100,00	8,900	890,00
012613	Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada - Mar ca.: ILIMI Conjunto interruptor interno 01 tecla e tomada Padrão ABNT NBR 14.136; c/ tampa e parafusos. Cor branca.	UNIDADE	350,00	4,800	1.680,00
012660	Joelho de 90° em PVC, com 40 mm, para esgoto. - Marc a.: KRONA	UNIDADE	170,00	0,500	85,00
012665	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 20 mm. - Marca : KRONA	UNIDADE	170,00	0,380	64,60
012669	Joelho de 90° hidráulico soldável PVC 20 mm. Joelho de ferro galvanizado. 1" - Marca.: KEMA	UNIDADE	170,00	5,600	952,00
012773	Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, - Marca.: MARGIRIUS Reator bivolt eletrônico para lâmpada fluorescente 2 x 40, em conformidade com as normas (NBR nº14417 e 14418).	UNIDADE	400,00	24,000	9.600,00
012787	Relé foto elétrico 220 v. - Marca.: MARGIRUS Relé foto elétrico 220 v.	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
012802	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm - Marca.: JAPI	UNIDADE	350,00	8,000	2.800,00
012804	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm Engate flexível de inox 1/2"x40cm - Marca.: JAPI	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
012823	Engate flexível de inox 1/2"x40cm Chave Box P/Bomba Submersa Até 3cv - Marca.: SCHAK	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
012861	Chave Box P/Bomba Submersa Até 3cv RELÉ DE NIVEL - Marca.: ECP	UNIDADE	150,00	73,000	10.950,00
012869	RELÉ DE NIVEL DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	4,400	440,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012870	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
012871	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMP	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
012872	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
012873	DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR BIPOLAR 10 AMP	UNIDADE	200,00	13,500	2.700,00
012876	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP	UNIDADE	210,00	14,000	2.940,00
012877	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	UNIDADE	200,00	14,900	2.980,00
012882	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP - Marca.: MARGIRIUS DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
014370	CAIXA PADRÃO BIFASICA - Marca.: STAMFER CAIXA PADRÃO BIFASICA	UNIDADE	200,00	38,000	7.600,00
014371	CAIXA PADRÃO TRIFASICA - Marca.: STAMFER CAIXA PADRÃO TRIFASICA	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
014374	INTERRUPTOR DUPLA - Marca.: ILUMI Interruptor duplo simples Permite comandar uma ou mais lâmpadas, exclusivamente de um único local, utilizando apenas um interruptor.	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
014397	TOMADA DUPLA 20A/250V - Marca.: ILUMI Tomada dupla 20A 4x2, Branco 2P+T NBR 14136 20A- 250V-4x2 GIZ	UNIDADE	320,00	8,900	2.848,00
014456	LIXA Nº 120 P/MADEIRA - Marca.: TATU LIXA Nº 120 P/ MADEIRA	UNIDADE	1.000,00	0,370	370,00
028331	Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrã o - Marca.: ILIMI Conjunto interruptor interno 03 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos. cor branca	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
028371	Gonzo 1/2 fechado comp.min.55 mm - Marca.: SOPRANO Gonzo 1/2 fechado comp.min.55 mm	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
028374	Interruptor 3 Teclas Com Placa 2x4 - Marca.: ILUMI Interruptor 3 Teclas Com Placa 2x4	UNIDADE	350,00	8,000	2.800,00
028384	Lona plástica em polietileno com 4m de largura da cor r preto - Marca.: NORTENE Lona plástica em polietileno com 4m de largura da cor preto	METRO	1.000,00	3,500	3.500,00
028500	Tube prolongador flexível Prolongador para Caixa Oct ogonal 4x4 - Marca.: TRAMONTINA Tube prolongador flexível Prolongador para Caixa Octogonal 4x4 Flexível Fundo Móvel	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
028532	BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 - Marca.: ILUMI BOCAL SOQUETE DE PLASTICO E27 com rabicho	UNIDADE	700,00	1,200	840,00
041430	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L - Marca.: LUX TINTA ESMALTE SINTÉTICO EM CORES VARIADAS 3,6L	GALÃO	600,00	37,000	22.200,00
041883	Bóia 1/2" para caixa d'água - Marca.: ASTRA Bóia 1/2" para caixa d'água, c/ porca de fixação, haste de alumínio em torno de 200 mm e balão plástico chato.	UNIDADE	45,00	3,000	135,00
041892	Broca aço rápido 2,0 - Marca.: H TOM Broca aço rápido 2,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à direita, Padrão dimensional	UNIDADE	250,00	1,400	350,00
041893	Broca aço rápido 4,0 - Marca.: H TOM Broca aço rápido 4,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à direita, Padrão dimensional	UNIDADE	250,00	2,900	725,00
041894	Broca aço rápido 6,0 - Marca.: H TOM Broca aço rápido 6,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à direita, Padrão dimensional	UNIDADE	250,00	2,900	725,00
041924	Caixa d'água com capacidade para 2.000 litros - Marc a.: SOUZA Caixa d'água com capacidade para 2.000 litros, redonda, com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de raios "UV", material em polietileno.	UNIDADE	30,00	600,000	18.000,00
041937	Canaleta ventilada 30x30 - Marca.: ENERBRAS Canaleta ventilada 30x30	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
041945	Chave Magnética Até 5cv - Marca.: SCHAK Chave Magnética Até 5cv	UNIDADE	20,00	128,000	2.560,00
041949	Conector Perfurante 120 - Marca.: INTELLI Conector Perfurante 120	UNIDADE	570,00	5,400	3.078,00
041953	Conexão tipo espigão, adaptador interno, 3/4". - Mar ca.: DURIN Conexão tipo espigão, adaptador interno,3/4".	UNIDADE	100,00	3,300	330,00
041973	Engate flexível 30 cm p/caixa de descarga - Marca.: ASTRA Engate flexível 30 cm p/caixa de descarga	UNIDADE	350,00	2,000	700,00
042031	Pínzel 1/2" - Marca.: TIGRE Pínzel 1/2"	UNIDADE	360,00	1,490	536,40
042033	Plafon Branco Em Pvc Com Bocal De Louça Porcelana. - Marca.: ILUMI Plafon Branco Em Pvc Com Bocal De Louça Porcelana.	UNIDADE	3.100,00	2,900	8.990,00
042036	Plug de Fêmea 20A - Marca.: ILUMI Plug de Fêmea 20A	UNIDADE	500,00	2,650	1.325,00
042037	Plug Macho de 10A - Marca.: ILUMI Plug Macho de 10A	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
042038	Plug Macho de 20A - Marca.: ILUMI Plug Macho de 20A	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
042056	Relé Fotoelétrico Fotoelula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q - Marca.: MARGIRIUS Relé Fotoelétrico Fotoelula 127v = 600w, 220v=1200w Alta Q	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
042080	Tomada para perfil 20A - Marca.: ILUMI Tomada para perfil 20A	UNIDADE	320,00	5,980	1.913,60
				VALOR GLOBAL R\$	159.200,10

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 159.200,10 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 065/2019-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 065/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;



1.5 - solicitar a troca dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos;

1.9 - efetuar a entrega do objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;



1.10 - efetuar a troca dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) .

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade



0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.0 61 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensin Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 065/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Novembro de 2019

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

ELETRICA MANAUS LTDA
CNPJ 04.547.497/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____